



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DOS VEREADORES DO PCP

Proposta n.º /2019

[Delegação de competências da Câmara no seu Presidente]

Considerando que:

No dia 26 de Outubro de 2017 foi instalada a Câmara Municipal de Lisboa com a configuração resultante das eleições de 1 de Outubro de 2017.

O artigo 34.º do regime jurídico das autarquias locais prevê a possibilidade de delegação de parte das competências da Câmara no seu Presidente, e, subsequentemente, deste nos Vereadores, com as exceções naquela referidas, regime este que é complementado pelos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.

Foi apresentada pelo Sr.º Presidente a Proposta n.º 621/2017 com vista à delegação de competências da Câmara no seu Presidente, à qual propusemos alterações à data rejeitadas.

Por ser nosso entendimento que deveriam ser supridas algumas competências às delegações de competências propostas, assegurando assim a participação da Câmara Municipal em questões que consideramos de relevância para o Município.

Acontece que,

Volvidos que estão dois anos muitas operações urbanísticas foram aprovadas sem serem submetidas à aprovação da Câmara Municipal de Lisboa.

Em nosso entendimento mal.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DOS VEREADORES DO PCP

Agora que estamos sensivelmente a meio do mandato, e com a mudança de Vereador do Urbanismo, entendemos ser tempo de corrigir esse erro, que ficou explicito pela contestação pública a alguns processos urbanísticos, que não passaram por decisões em Câmara.

Pelo que urge alterar a delegação de competências da Câmara no seu Presidente no respeito a matéria urbanística e conexas.

Nestes Termos temos a honra de propor que a Câmara Municipal delibere as seguintes alterações à Proposta n.º 621/2017:

Alteração às delegações de competências propostas no Ponto I – C da Proposta n.º 621/2017:

No que respeita a matéria urbanística e conexas:

Eliminar as alíneas a) e b) do ponto 1 – C, com a consequente renumeração.

O ponto ii. do ponto 1 da antiga Alínea c), agora renumerada como alínea a) deverá passar a ter a seguinte redacção:

ii. Da Competência para decidir pedidos de informação prévia e pedidos de licenciamento, relativos a operações urbanísticas de impacte relevante e ou semelhante a uma operação de loteamento definidas no artigo 6.º do Regulamento Municipal de Urbanização e edificação de Lisboa (RMUEL), das obras referidas na alínea c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE;

Em vez de,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DOS VEREADORES DO PCP

“ii. Da competência para decidir sobre pedidos de informação prévia e sobre a aprovação dos projetos de arquitetura relativos a operações de edificação nas seguintes situações:

1. Quando, nos termos do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL), a operação urbanística seja considerada de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento e o acréscimo de superfície de pavimento seja superior a 1800 metros quadrados;
2. Quando a operação urbanística implique a demolição, ampliação ou alteração de fachadas de edifícios classificados ou em vias de classificação, ou de edifícios distinguidos com o Prémio Valmor;
3. Quando da operação urbanística resulte uma superfície de pavimento superior a 2500 metros quadrados destinados a comércio, ou mais de 10 mil metros quadrados de superfície de pavimento destinados a serviços, ou mais de 20 mil metros quadrados de superfície de pavimento destinados a habitação. “

O ponto iii. do ponto 1 da Alínea C I deverá passar a ter a seguinte redacção:

iii. Da competência para decidir pedidos de informação prévia, aprovar projectos de arquitetura, e para o deferimento final de pedidos de licenciamento de obras quando, consoante o caso, as informações prévias correspondentes ou os respectivos projectos de arquitetura não tenham sido decididos pela Câmara Municipal:

1. **Quando a operação urbanística implique a demolição, ampliação ou alteração de fachadas de edifícios classificados ou em vias de classificação, ou de edifícios distinguidos com o Prémio Valmor;**
2. **Quando da operação urbanística resulte uma superfície de pavimento superior a 2500 metros quadrados destinados a comércio, ou mais de 10 mil**



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DOS VEREADORES DO PCP

metros quadrados de superfície de pavimento destinados a serviços, ou mais de 20 mil metros quadrados de superfície de pavimento destinados a habitação.

Em vez de:

“ iii. Da competência para decidir sobre pedidos de licenciamento relativos às operações urbanísticas identificadas na anterior alínea ii) quando a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura não tenha sido deliberada pela Câmara Municipal.”

Lisboa, 10 de Outubro de 2019.

Os Vereadores do PCP

(Ana Jara)

(Jorge Alves)